



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXERCÍCIO DE 2022

FEVEREIRO DE 2023

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO 2022**

SUMÁRIO:

I	Introdução.....	2
II	Competências, Estrutura Organizacional e Composição dos Recursos Humanos da Auditoria Interna.....	2
II.1	Competências.....	2
II.2	Estrutura Organizacional.....	3
II.3	Composição dos Recursos Humanos.....	4
III	Alocação da força de trabalho durante a vigência do PAINT.....	4
IV	Posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT (finalizados, não concluídos e não realizados) e realizados sem previsão no PAINT.....	5
V	Análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos do INPI, com base nos trabalhos realizados.....	8
VI	Fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria.....	12
VII	Benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício.....	13
VIII	Informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ.....	16
IX	Considerações Finais.....	18

I. INTRODUÇÃO.

Este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) destina-se a apresentar os resultados decorrentes dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) durante o exercício de 2022 e foi elaborado em observância ao disposto na Instrução Normativa SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021¹, inclusive quanto à estrutura de conteúdo relacionada em seu art. 11.

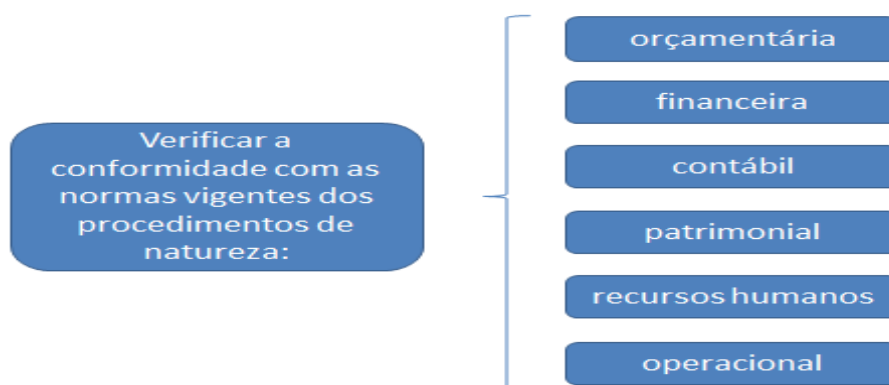
No transcurso do exercício, a AUDIT pautou a sua atuação nas ações previstas no correspondente Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)², o qual foi aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do sistema e-Aud, em 30 de novembro de 2021, e pelo Senhor Presidente do INPI por intermédio da Portaria/INPI/PR n.º 050, de 3 de dezembro de 2021.

II. COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA AUDITORIA INTERNA.

II.1 – Competências

As competências da AUDIT estão estabelecidas no art. 48 do Regimento Interno do INPI, aprovado por intermédio da Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017³, conforme detalhadas nas Figuras 1 e 2.

FIGURA 1 – COMPETÊNCIAS GERAIS DA AUDIT



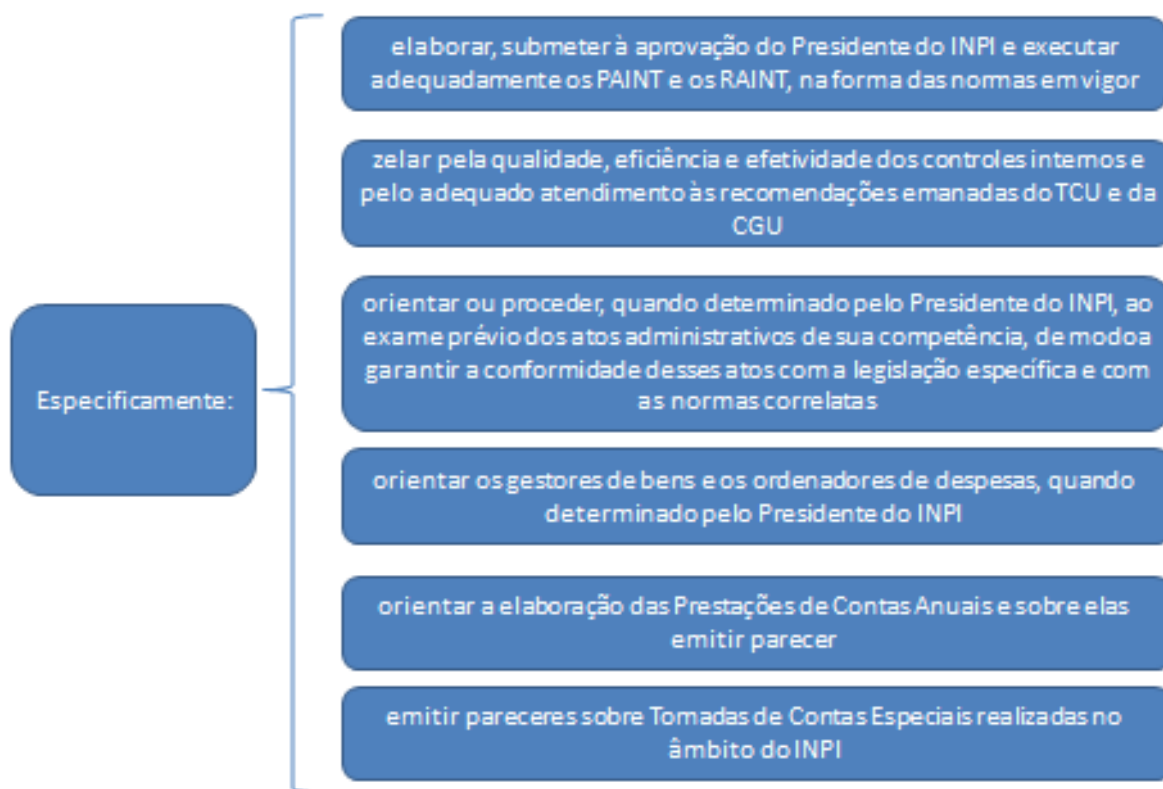
Fonte: Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

¹ Disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-27-de-agosto-de-2021-342352374>>. Acesso em 18 de janeiro de 2023.

² Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/documentos/Portaria_PAINT_2022_Versao_Portal.pdf> Acesso em 23 de janeiro de 2023.

³ Disponível em <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20599368/do1-2017-01-30-portaria-n-11-de-27-de-janeiro-de-2017-20599110>. Acesso em 18 de janeiro de 2023.

FIGURA 2 – COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA AUDIT



Fontes: Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

II.2 – Estrutura Organizacional

A fim de cumprir as suas competências regimentais, a AUDIT possui a estrutura organizacional demonstrada na Figura 3:

FIGURA 3 - ORGANOGRAMA DA AUDITORIA INTERNA DO INPI



Fontes: Portaria GM/MDIC n.º 11/2017.

II.3 – Composição dos Recursos Humanos

Durante o exercício de 2022 a equipe da AUDIT esteve composta por seis profissionais, conforme demonstrado no Quadro 1:

QUADRO 1 – PESSOAL LOTADO NA AUDITORIA INTERNA

Unidade	Servidor	Função	Cargo (*)	Formação
AUDIT	Carlos Henrique de Castro Ribeiro	Auditor-Chefe	Auditor Federal de Finanças e Controle	Ciências Contábeis
DIOPE	Ricardo Scofield Lauar	Chefe da DIOPE e Auditor-Chefe Substituto	Analista de PGIPI	Administração
	Cibele Lopes Rizzuto de Oliveira	Chefe Substituta da DIOPE	Analista de PGIPI	Administração
DIAGE	Eduardo Tadeu de Aquino Falcão	Chefe da DIAGE	Analista de PGIPI	Ciências Contábeis e Ciências Econômicas
	Maria Sisibel Magalhães Oliveira Fernandes	Chefe Substituta da DIAGE	Analista de PGIPI	Administração
	Nathalia da Cal Calixto		Analista de PGIPI	Direito

Fonte: Controles da AUDIT.

Nota: (*) Cargo: Auditor Federal de Finanças e Controle, integrante da carreira de Finanças e Controle, reestruturado pela Lei n.º 13.327, de 29 de julho de 2016.

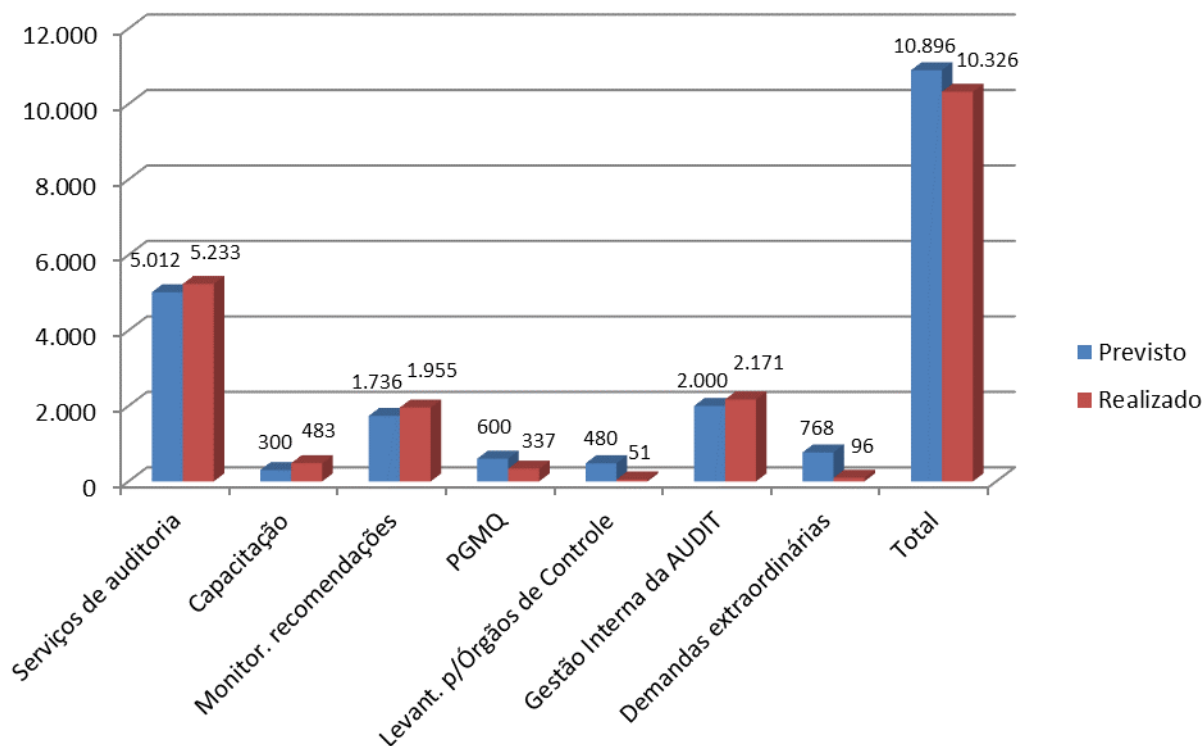
Cargo: Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial (PGIPI), componente do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, estruturado pela Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006.

III. ALOCAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DURANTE A VIGÊNCIA DO PAINT.

Baseado na composição funcional da AUDIT (Quadro 1) foram estimadas 10.896 horas para consecução do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2022 (PAINT/2022), as quais foram alocadas em observância à legislação vigente e de acordo com as necessidades operacionais. Entretanto, conforme pode ser observado no Gráfico 1, a alocação efetiva da força de trabalho alcançou 10.326 horas, representando 95% do total estimado, em decorrência, precipuamente, da subtração de horas não previstas relacionadas: (i) à disponibilização de servidores para a Justiça Eleitoral; (ii) a licenças médicas; e (iii) à atualização dos dias de feriados nacionais e de ponto facultativo pelo Ministério da Economia durante a execução do PAINT/2022.

Com efeito, ao se considerar agrupados os serviços de auditoria com os decorrentes de demandas extraordinárias (por solicitação da Presidência do INPI ou por outros motivos que não decorram da avaliação de riscos ou de obrigação normativa), o percentual de execução alcançou 92% (5.780 horas planejadas x 5.329 horas realizadas). Ressalte-se que, das 5.012 horas disponibilizadas para a realização de serviços de auditoria, foi aplicado um quantitativo de 5.233, equivalente a 104%, conforme pode ser observado no Gráfico 1 e no detalhamento apresentado no Quadro 2.

GRÁFICO 1 – QUANTITATIVO DE HORAS PREVISTO X REALIZADO



Fontes: PAINT/2022 e Controles da AUDIT.

IV. POSIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVISTOS NO PAINT (FINALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS) E REALIZADOS SEM PREVISÃO NO PAINT.

O Quadro 2 relaciona os serviços de auditoria previstos no PAINT/2022, especificando os de realização obrigatória nos itens de 31 a 37, assim considerados aqueles estabelecidos em legislação específica (Decreto n.º 3.591/2000, Decreto n.º 9.203/2017, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 3/2017⁴, Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5/2021, Portaria GM/MDIC n.º 11/2017 e Portaria INPI n.º 519/2013), e os selecionados após classificação por meio de matriz de risco (itens 51 a 56). Ademais, correlaciona o instrumento utilizado para comunicação das atividades executadas e o confronto entre o quantitativo de horas previsto e o efetivamente aplicado no exercício.

⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujirw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304>. Acesso em 18 de janeiro de 2023.

Ressalte-se que, para comunicação dos trabalhos de auditoria, a AUDIT utiliza-se de relatórios e notas de auditoria, contendo as recomendações pertinentes com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas, além de pareceres e notas técnicas. Saliente-se que, na apuração do quantitativo de horas das ações de auditoria estão compreendidos o planejamento, os trabalhos em campo, a elaboração dos instrumentos de comunicação e as revisões pelas chefias.

QUADRO 2 – SERVIÇOS DE AUDITORIA: PREVISÃO PAINT x EXECUÇÃO EM 2022

Item	Descrição do Serviço	Carga horária		Instrumento de Comunicação
		Prevista	Realizada	
31	Assessoramento ao Gestor na Prestação de Contas dos exercícios de 2021 e de 2022 e na elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2021.	320	350	Notas Técnicas n.ºs 202201 e 202202.
32	Exame sobre as Prestações de Contas dos Exercícios de 2021 e de 2022 e emissão de Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021.	320	639	Notas Técnicas n.ºs 202203, 202204 e 202205 e Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021.
33	Avaliação dos procedimentos de natureza contábil e financeira.	276	148	(1)
34	Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais.	120	0	(2)
35	Avaliação de Conflito de Interesses.	440	445	Pareceres n.ºs 202201 a 202213.
36	Assessoria e aconselhamento relacionados aos processos de integridade, de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.	120	24	(1)
37	Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação).	120	279	(3)
51	Avaliação dos controles internos relacionados ao Macroprocesso Gestão de Pessoas.	680	795	Relatório n.º 1128724.
52	Avaliação dos controles internos e da governança para a alocação dos recursos humanos e para a gestão das metas no âmbito do Macroprocesso Concessão de Registro de Marca.	360	872	Relatório n.º 1128555.
53	Avaliação dos controles internos e da governança para a alocação dos recursos humanos e para a gestão das metas no âmbito do Macroprocesso Concessão de Patente.	704	733	Relatório n.º 1267190.
54	Avaliação dos instrumentos de planejamento a fim de viabilizar as entregas previstas na ENPI no orbe do Macroprocesso Disseminação da Propriedade Industrial.	400	584	Relatório n.º 1195624.
55	Avaliação dos controles internos e do gerenciamento dos riscos dos processos de aquisição de bens e serviços e da aderência dos inventários de bens móveis à legislação, no âmbito do Macroprocesso Gestão da Logística e Infraestrutura.	792	152	Relatório n.º 1128801.
56	Avaliação sobre a efetividade dos procedimentos de <i>backup</i> relacionados ao Macroprocesso Gestão da Tecnologia da Informação.	360	212	Relatório n.º 1354712.
TOTAL		5.012	5.233	

Fontes: PAINT/2022 e Controles da AUDIT.

Notas: (1) Serviço realizado sem a necessidade de emissão de instrumento formal de comunicação.

(2) Serviço não realizado, conforme justificativas a seguir.

(3) Serviço não concluído, conforme justificativas a seguir.

Conforme indicado no Quadro 2, foram previstas 120 horas para o serviço descrito no item 34 “*Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais*”. Entretanto, não houve submissão de processos desta natureza à AUDIT no exercício de 2022.

No que concerne ao serviço descrito no item 37 “*Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação)*”, não foi possível a sua conclusão no exercício de 2022 tendo em conta que os Comitês de Governança Digital e de Segurança da Informação iniciaram a sua atuação formal a partir do segundo semestre, o que resultou na ausência de elementos suficientes para viabilizar a avaliação. Ademais, o Comitê de Riscos e Controles Internos somente foi reinstituído em 21 de dezembro de 2022. Por conseguinte, considerou-se prudente postergar a conclusão do serviço de avaliação para o primeiro semestre do exercício de 2023.

Quanto ao serviço descrito no item 55, das 792 horas previstas, foram executadas apenas 152, aplicadas na ação de auditoria de avaliação do cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, que resultou no Relatório de Auditoria n.º 1128801, em atendimento a um dos objetivos propostos no PAINTE/2022.

Em relação ao outro objetivo proposto no PAINTE/2022 integrante do serviço descrito no item 55, que consistiu em “*avaliar a adequação dos inventários de bens móveis às disposições da Instrução Normativa SEDAP/PR Nº 205/1988 e as providências adotadas para responsabilização e/ou indenização, conforme o caso*”, não foi objeto de avaliação tendo em conta que a Diretoria de Administração (DIRAD) não apresentou relatório final de inventário de bens móveis ao longo dos últimos exercícios, situação não regularizada no ano de 2022.

Finalmente, no que respeita às ações obrigatórias (itens 31 a 37) para as quais o quantitativo de horas executado apresentou distorção relevante em relação ao planejado, o PAINTE para o exercício de 2023 foi ajustado a fim de equacionar a aplicação dos recursos.

V. ANÁLISE CONSOLIDADA ACERCA DO NÍVEL DE MATURAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CONTROLES INTERNOS DO INPI, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

Mediante a Portaria/INPI/PR n.º 177, de 19 de novembro de 2018, foi instituído o Comitê de Governança Estratégica do INPI (CGE) considerando o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016⁵, e no art. 14 do Decreto n.º 9.203, de 22 de dezembro de 2017, razão pela qual caberia ao CGE desempenhar as competências estabelecidas no art. 15-A do referido Decreto, inclusive a de promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções.

Entretanto, o CGE foi extinto em função dos efeitos do Decreto n.º 9.759/2019, o qual extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública federal. Desde então o INPI permanece sem o comitê interno de governança, tendo sido autuado o Processo SEI 52402.009059/2019-52, no qual consta registrada a necessidade de revisão dos colegiados do INPI em função dos efeitos do Decreto n.º 9.759/2019.

Baseado no serviço de “*Avaliação da atuação da segunda linha de defesa (Comitês de Governança, Integridade, Riscos e Controles e de Tecnologia da Informação)*” (item 37 do Quadro 2), iniciado no exercício de 2022 e com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2023, foi possível constatar de antemão que, além de permanecer sem o comitê interno de governança desde o exercício de 2019, não foi formalmente designado servidor/unidade responsável, no âmbito do INPI, para promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG, inclusive as recomendações endereçadas às autarquias/Comitês Internos de Governança, não conformidade que será objeto de recomendação a ser apresentada aos Gestores do INPI por ocasião da reunião de busca conjunta de soluções.

⁵ Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197 > Acesso em 23 de janeiro de 2023.

Especificamente em relação ao gerenciamento de riscos, em atendimento ao determinado no item 1.7.2 do Acórdão n.º 2446/2019 – TCU – 1ª Câmara, a Coordenação-Geral da Qualidade (CQUAL) da Diretoria Executiva (DIREX) elaborou o “*Plano de Ação - Gestão dos Riscos do INPI*”, concluído no prazo previsto no cronograma original, em janeiro de 2022, o que resultou na entrega do Plano de Gestão de Riscos para 122 processos de nível 2, relacionados aos 19 macroprocessos da Cadeia de Valor do INPI, e na identificação de 506 riscos a eles associados.

Ressalte-se a publicação da Portaria INPI/PR n.º 77, de 16 de dezembro de 2022⁶, que reinstituíu a Política de Gestão de Riscos e o Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos do INPI e estabeleceu em seu art. 25 que é de responsabilidade da AUDIT avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos do INPI.

A propósito dos controles internos adotados pela Administração da Autarquia, os serviços de auditoria realizados pela AUDIT nos macroprocessos mapeados e selecionados para análise, relacionados no Quadro 2, propiciaram a expedição de recomendações com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Ademais, permitiram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, a indicar a necessidade do seu aprimoramento.

Impende ressaltar que o atual Regimento Interno do INPI atribui aos principais dirigentes, dentre outras incumbências, a de planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados, bem como a de aperfeiçoar os controles internos da gestão das suas respectivas unidades.

No Quadro 3, a seguir, estão destacados os achados considerados relevantes que evidenciam a necessidade de aprimoramento dos controles internos adotados pelas unidades organizacionais do INPI, identificados nos serviços de avaliação realizados pela AUDIT no exercício de 2022, tendo em vista a recorrência ou a gravidade sobre os resultados do INPI, acompanhados dos riscos resultantes pelo não atendimento das recomendações.

⁶ Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/gestao-de-riscos/arquivos/documentos/portaria-77.pdf>> Acesso em 19 de janeiro de 2023.

QUADRO 3 – ACHADOS RELEVANTES IDENTIFICADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Recomendação	Riscos pelo não atendimento à recomendação
Relatório n.º 1195624	<p>Necessidade de aprimoramento dos processos de governança e de controles internos administrativos adotados no âmbito do INPI a fim de concorrer para a tempestividade das entregas intermediárias/iniciativas das ações estabelecidas no 1º Plano de Ação Bienal da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).</p>	<p>Que o GAB/PR (1), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1/2016, obtenha da Presidência a designação formal dos responsáveis (titular e substituto) pela coordenação da atuação dos “Pontos Focais” indicados para cada uma das ações (incluindo as iniciativas/entregas intermediárias) atribuídas ao INPI por meio da Resolução GIPI/ME Nº 2/2021.</p> <p>Que o GAB/PR obtenha, junto ao responsável designado formalmente como titular pela coordenação da atuação dos “Pontos Focais” indicados para cada uma das ações atribuídas ao INPI por meio da Resolução GIPI/ME Nº 2/2021, a documentação das rotinas a serem adotadas, no âmbito do Instituto, para as atividades de coordenação, execução, monitoramento e comunicação e promova a sua divulgação formal, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1/2016.</p> <p>Que o GAB/PR obtenha, junto ao responsável designado formalmente como titular pela coordenação da atuação dos “Pontos Focais” indicados para cada uma das ações atribuídas ao INPI por meio da Resolução GIPI/ME Nº 2/2021, a documentação dos controles internos administrativos, os quais devem evidenciar, nas planilhas de monitoramento interno de cada ação, no mínimo, os registros: i) mensais do andamento das entregas e do atingimento das metas; ii) das datas de conclusão das iniciativas/entregas intermediárias; iii) das datas efetivas de solicitação, de autorização para a nova data e da motivação para eventual reprogramação de ação; iv) de modo sistemático e tempestivo na aba “Plano de Providências”; e v) das datas efetivas em que os reportes bimestrais do andamento das entregas foram encaminhados à Secretaria Executiva do GIPI; em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1/2016.</p> <p>Que o GAB/PR, enquanto não formalmente designados os responsáveis (titular e substituto) pela coordenação da atuação dos “Pontos Focais” indicados para cada uma das ações atribuídas ao INPI por meio da Resolução GIPI/ME Nº 2/2021, deve reavaliar a necessidade de solicitar nova reprogramação da data de conclusão da ação 3.A.1.19 à Secretaria Executiva do GIPI, devidamente motivada e acompanhada de evidência documental, tendo em conta o registro efetuado na aba “Plano de Providências” da planilha de monitoramento interno (Data de referência: 31/05/2022), nos seguintes termos: “<i>Há necessidade de reprogramação desta entrega para 2023, devido à escassez de recursos de desenvolvimento de TF.</i>”</p>	<p>Materialização dos riscos reputacional e operacional do INPI e do risco operacional da ENPI, em decorrência da intempestividade das entregas e do inatingimento das metas previstas no 1º Plano de Ação Bienal.</p>
	<p>Necessidade de aprimoramento dos processos de controles internos administrativos adotados no âmbito do INPI a fim de propiciar o acompanhamento da evolução dos níveis de atingimento das metas e da localização do armazenamento das evidências que comprovam a conclusão das iniciativas e entregas intermediárias das ações estabelecidas no 1º Plano de Ação Bienal da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).</p>	<p>Que o GAB/PR obtenha, junto ao responsável designado formalmente como titular pela coordenação da atuação dos “Pontos Focais” indicados para cada uma das ações atribuídas ao INPI por meio da Resolução GIPI/ME Nº 2/2021, a documentação dos controles internos administrativos, os quais devem propiciar, nas planilhas de monitoramento interno de cada ação, no mínimo, os registros da localização do armazenamento das evidências que comprovam a conclusão das iniciativas e entregas intermediárias, a fim de viabilizar o seu rastreamento, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1/2016.</p>	<p>Materialização do risco reputacional do INPI na hipótese de não evidenciar a comprovação da conclusão das iniciativas e entregas intermediárias e do cumprimento das metas previstas no 1º Plano de Ação Bienal da ENPI.</p>

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Recomendação	Riscos pelo não atendimento à recomendação
Relatório n.º 1128555	Definição das metas a serem alcançadas pela CGREC/COREM com a aplicação de metodologia sem a comprovação da razoabilidade dos parâmetros adotados.	Que a CGREC (2) elabore estudo com o propósito de reavaliar: (i) a média diária quantitativa de pontos a ser observada por cada servidor lotado na COREM, assim como dos que compõem o Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Conjunta DIRMA/CGREC n.º 01/2019; e (ii) os pontos dos despachos apresentados na tabela constante do item 2 do Anexo III da Portaria/INPI/PR/CGREC N.º 001/2021; tendo em consideração parâmetros justificáveis, inclusive de tempo e movimento, assim como as orientações do Guia Referencial Para Construção e Análise de Indicadores disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a fim de evidenciar e possibilitar o rastreamento da definição das metas individuais.	Adoção de metas incompatíveis com a efetiva capacidade de produção de instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas.
	Ausência de comprovação da razoabilidade dos parâmetros/critérios adotados para a supressão do percentual de 10% da capacidade de instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas, a título de aplicação em “ <i>Tempo em outras atividades de trabalho</i> ”, o qual teria sido parcialmente utilizado no exercício de 2021, denotando que o resultado apurado poder-se-ia elevar-se em aproximadamente 7% considerando a razoabilidade dos demais parâmetros planejados.	Que a CGREC, nas revisões periódicas do planejamento, proceda aos ajustes do percentual destinado ao “ <i>Tempo em outras atividades de trabalho</i> ” tendo em consideração parâmetros evidenciáveis, assim como as orientações do Guia Referencial Para Construção e Análise de Indicadores disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Estimar inadequadamente a capacidade de produção de instruções em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas.
	Ausência de evidenciação/rastreamento da definição dos fatores que impactam na capacidade de produção da CGREC/COREM.	Que a CGREC readéque o planejamento a fim de somente aplicar redutor da capacidade de produção de instruções em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas sustentados por parâmetros evidenciáveis, observando as orientações do Guia Referencial Para Construção e Análise de Indicadores disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	
	Acompanhamento assistemático das “atividades não específicas” realizadas pelos servidores, assim como dos demais fatores que impactam na capacidade de produção de instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas, em decorrência de controles internos insuficientes para evidenciar/rastrear o quantitativo de horas efetivamente utilizado em cada uma dessas atividades/fatores.	<p>Que a CGREC aprimore os seus mecanismos de controles internos a fim de conter os registros: (i) do quantitativo de horas efetivamente realizado por cada um dos servidores da COREM e do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Conjunta DIRMA/CGREC n.º 01/2019 em cada uma das “<i>atividades não específicas</i>”; e (ii) dos dias efetivamente usufruídos de férias, licenças médicas e outros afastamentos de cada servidor e de forma detalhada e segregada.</p> <p>Que a CGREC atribua responsabilidade ao Coordenador da COREM pelo fornecimento mensal das informações acerca das “<i>atividades não específicas</i>” realizadas pelos servidores, de forma suficientemente detalhadas, para que sejam identificadas e devidamente pontuadas pela DAREC, assim como das ocorrências de férias, afastamentos e licenças.</p> <p>Que a CGREC defina em normativo que a realização de “<i>atividades não específicas</i>” ou quaisquer outras atividades que não sejam a de instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de Marcas deve ser precedida de autorização da chefia imediata.</p>	<p>Adotar decisões gerenciais equivocadas em face da ausência de informações precisas sobre a alocação dos recursos humanos em “<i>atividades não específicas</i>” e nos fatores que impactam na capacidade de produção.</p> <p>Empregar horas em atividades não prioritárias em detrimento da produção de instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade.</p>

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Recomendação	Riscos pelo não atendimento à recomendação
Relatório n.º 1267190	Definição das metas a serem alcançadas pela DIRPA com a aplicação de metodologia sem a comprovação da razoabilidade dos parâmetros adotados.	Que a DIRPA (3) elabore e publique estudo com o propósito de reavaliar: (i) as metas de produção brutas mensais a serem alcançadas pelos examinadores de cada Divisão Técnica da Diretoria; e (ii) os pontos de cada atividade de exame técnico do pedido de patente estabelecidos na tabela de pontuação consignada no art. 2º da Portaria/INPI/DIRPA Nº 02/2021; tendo em consideração parâmetros justificáveis, inclusive de tempo e movimento, assim como as orientações do Guia Referencial Para Construção e Análise de Indicadores disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a fim de evidenciar e possibilitar o rastreamento da definição das metas individuais.	Adoção de metas incompatíveis com a efetiva capacidade de produção de exame da DIRPA.
		Que a DIRPA, tendo em conta a realização de exames de pedidos de patentes de forma assistemática pelas chefias das divisões técnicas, proceda, por ocasião da elaboração do planejamento anual ou de suas revisões, a reavaliação das metas institucionais a fim de compatibilizá-las com a expectativa de sua realização.	Interpretação distorcida da apuração dos resultados devido ao emprego de recursos humanos que não foram considerados no cômputo das metas institucionais a serem alcançadas pela Diretoria.
	Controles internos insuficientes para viabilizar o tempestivo acompanhamento, de forma consolidada, do planejado e do executado por cada examinador de pedido de patente.	Que a DIRPA aprimore os seus mecanismos de controles internos a fim de gerar relatórios gerenciais que viabilizem o tempestivo acompanhamento, de forma consolidada, do planejado e do executado por cada examinador (relatório consolidado contendo a relação de todos os examinadores com o correspondente quantitativo de pontos planejado em comparação com o quantitativo de pontos alcançado por cada examinador).	Adotar decisões gerenciais equivocadas em face da ausência de visão holística.
Relatório n.º 1354712	Informações classificadas no grau de sigilo “reservado” mediante o Termo de Classificação da Informação (TCI) sob o código de indexação: 52402.013289/2022-11-R.05.23.12.2022. 23.12.2027.N		

Fonte: Instrumentos de Comunicação (Relatórios de Auditoria Interna n.ºs (1128555, 1195624, 1267190 e 1354712).

Notas: (1) Gabinete da Presidência do INPI.

(2) Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

(3) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

VI. FATOS RELEVANTES QUE IMPACTARAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA.

A partir do exercício de 2022, a maioria dos processos de trabalho da AUDIT passou a ser operacionalizado por meio do sistema e-Aud. Registre-se que o referido sistema foi desenvolvido pela CGU e integra, em uma única plataforma eletrônica, os processos de planejamento, execução, comunicação de resultados, monitoramento de recomendações e registro de benefícios decorrentes dos serviços de avaliação, consultoria e apuração realizados no contexto da atividade de auditoria interna governamental.

A propósito, a adoção do sistema e-Aud, além de concorrer para a aderência da AUDIT ao Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Referencial Técnico), aprovado por meio da IN/SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017⁷, propiciou maior segurança aos processos de trabalho e maior agilidade na sistemática de interação entre a Equipe da AUDIT e os Gestores responsáveis pelas unidades organizacionais integrantes da estrutura organizacional do INPI.

VII. BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA AO LONGO DO EXERCÍCIO.

A AUDIT estabeleceu a sistemática formal de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da sua atuação mediante a edição da Instrução Normativa/INPI n.º 63, de 17 de novembro de 2016⁸, tendo por referência o disposto na Deliberação n.º 01/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI)⁹.

A IN/INPI n.º 63/2016 define **benefício** como os impactos positivos observados na gestão do INPI decorrentes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultante do trabalho conjunto da Auditoria Interna e da Gestão. Ademais, distingue o **benefício financeiro** do **não financeiro**, nos termos que seguem:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI n.º 63/2016

[...]

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

[...]

⁷ Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

⁸ Disponível em: < <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN632016.pdf>>. Acesso em 19 de janeiro de 2023.

⁹ Disponível em: < https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/comissao-de-coordenacao-de-controle-interno-ccci/arquivos/deliberacoes-ccci_anteriores.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2023.

Não obstante a sua publicação em 18 de novembro de 2016, importante registrar que a sistemática estabelecida na IN/INPI n.º 63/2016 está alinhada com a determinada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) por intermédio da Instrução Normativa n.º 10, de 28 de abril de 2020¹⁰, que aprovou a “*Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal*”.

Adicionalmente, a IN/SFC n.º 10/2020, visando a auxiliar a comunicação estratégica de resultados da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), estabeleceu em seu Anexo classes de benefícios não financeiros em função da dimensão afetada (Missão, Visão e/ou Resultado; e Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos), assim como em função da repercussão (Transversal, Estratégica ou Tático/Operacional).

Destarte, recomendações da AUDIT expedidas em exercícios anteriores e atendidas no exercício de 2022 resultaram no registro de **nove benefícios não financeiros** classificados na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Tático/Operacional devido:

- a) ao estabelecimento de procedimento formal que define o fluxo interno, bem como a forma e a temporalidade adequadas a serem adotadas na publicação dos atos de Pessoal;
- b) à adoção de ferramentas que possibilitam a apuração de custos de acordo com os requisitos previstos da NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público;
- c) ao aprimoramento de mecanismo de controle de conciliação manual das Guias de Recolhimento da União;
- d) à readequação do planejamento de alocação dos servidores da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA), ao também abranger as metas de atividades de exame realizado por meio de comissões;
- e) ao aprimoramento do instrumento de controle adotado para fiscalização das despesas condominiais, ao possibilitar a evidenciação: (i) da comprovação da necessidade de realização de eventuais despesas atípicas; e (ii) de que os preços pagos pelo INPI estão compatíveis com os praticados no mercado;

¹⁰ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-10-de-28-de-abril-de-2020-254433622>>. Acesso em 19 de janeiro de 2023.

f) ao estabelecimento de rotinas de armazenamento, movimentação e controle dos bens de tecnologia da informação com a publicação de Manual de Controle Patrimonial dos Bens no âmbito do INPI;

g) à adoção de rotina formal de alerta e de cobrança dos documentos necessários ao prosseguimento da fase interna dos processos de contratação de bens e serviços; e

h) ao estabelecimento de procedimentos para monitoramento das medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário e à proposição de instauração da Tomada de Contas Especial (TCE).

No que concerne aos benefícios financeiros, a IN/SFC n.º 10/2020 estabeleceu, em seu Anexo, as classes a seguir transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SFC n.º 10/2020

[...]

Benefícios Financeiros:

a) Gastos evitados - Situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

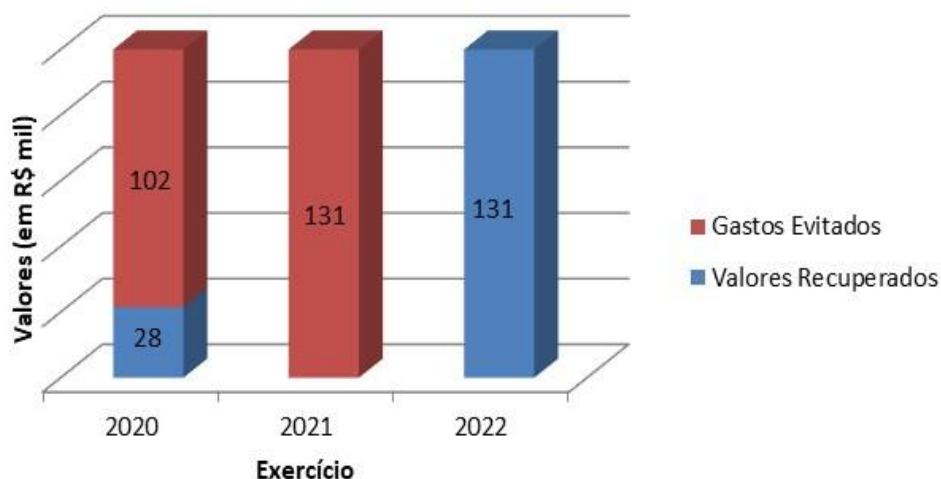
b) Valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

[...]

No exercício de 2022, os **benefícios financeiros** advindos do atendimento de recomendações da AUDIT propiciaram registros que alcançaram o montante de **R\$ 131 mil**, em decorrência de valores recuperados referentes a pagamentos indevidos: a) por serviços não prestados no âmbito do Contrato n.º 33/2012 (Fornecimento de Solução Integrada de Gestão); b) de encargos realizados a título de substituição nos casos de afastamento do titular para viagens nacionais a serviço; e c) correspondentes a bilhetes de passagens não apresentados por servidores a fim de comprovar a utilização de transporte regular seletivo ou especial.

No Gráfico 2 é apresentado o comparativo do montante dos benefícios financeiros apurados em decorrência do atendimento às recomendações da AUDIT por parte dos gestores do INPI nos três últimos exercícios.

GRÁFICO 2 – BENEFÍCIOS FINANCEIROS APURADOS (em R\$ mil)



Fonte: Controles da AUDIT.

VIII. INFORME SOBRE OS RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ.

Apesar de o PAINT/2022 ter sido elaborado tendo como fundamento os princípios, as diretrizes e os requisitos estabelecidos no Referencial Técnico, a AUDIT somente poderá declarar conformidade com os seus preceitos a partir da instituição e manutenção de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), conforme previsão nele contida. O PGMQ tem como objetivo principal promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna.

A partir da realização de uma ação de *benchmarking* no final do exercício de 2018 com a Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade (CGQUA) da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), decidiu-se pela adoção do Modelo de Avaliação da Capacidade da Auditoria Interna Governamental (*Internal Audit Capability Model for the Public Sector*) IA-CM, idealizado pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA – Global*, como modelo de avaliação de maturidade da AUDIT. A propósito, a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), por meio da Deliberação CCCI n.º 01/2019¹¹, recomendou que as UAIG utilizem como referência, preferencialmente, a metodologia IA-CM.

¹¹ Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/64160869>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

Com efeito, por meio da Portaria INPI/PR/AUDIT n.º 1, de 29 de outubro de 2020, foi instituído o PGMQ-AUDIT do INPI, o qual deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. Ademais, as avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, ou seja, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017¹², e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos no INPI; e

c) a conduta ética e profissional dos servidores em exercício na Auditoria Interna.

Registre-se que o modelo IA-CM está estruturado em cinco níveis de maturidade (1 – Inicial; 2 – Infraestrutura; 3 – Integrado; 4 – Gerenciado; e 5 – Otimizado) e seis elementos organizacionais (Serviços e Papéis da Auditoria Interna; Gerenciamento de Pessoas; Práticas Profissionais; Gerenciamento do Desempenho e *Accountability*; Cultura e Relacionamento Institucional; e Estruturas de Governança), compreendendo um conjunto de 41 processos-chaves (*Key Process Areas* - KPAs).

No exercício de 2022 foram institucionalizados mais cinco KPAs (2.3 – Desenvolvimento profissional individual; 2.5 – Estrutura de práticas profissionais e de processos; 2.7 – Orçamento Operacional de auditoria interna; 2.8 – Gerenciamento dentro da Atividade de auditoria interna; e 2.10 – Acesso pleno às informações, aos ativos e às pessoas da organização), restando para o alcance do Nível 2 (Infraestrutura) a implementação do KPA 2.6 – Plano de Negócio de Auditoria Interna, o qual encontra-se em fase final de elaboração, com publicação prevista para o primeiro quadrimestre de 2023.

Ademais, o monitoramento das ações já institucionalizadas do PGMQ-AUDIT permanecerá durante o exercício de 2023 com vistas ao alcance total e à manutenção do Nível 2 de maturidade do modelo definido no IA-CM. Para tanto, foram previstas 920 horas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2023 para a execução desta atividade.

¹² Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/869942/do1-2017-12-08-instrucao-normativa-n-8-de-6-de-dezembro-de-2017-869938 >. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A AUDIT, no ano de 2022, atuou no cumprimento das suas competências regimentais e na busca do alinhamento das suas atividades aos preceitos introduzidos pela Instrução Normativa SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico, o qual estabelece que a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações a realizarem seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Destarte, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2022, com vistas a proporcionar publicidade e transparência das ações realizadas pela AUDIT no cumprimento das suas competências, em observância ao disposto na Instrução Normativa SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE